



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.703 , de 24/08 2016

Processo: 74.968

**PROJETO DE LEI Nº. 12.025**

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril); e dá providência correlata.

Arquive-se

*Allan Fidi*  
Diretoria Legislativa

26/08/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.025**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanardi</i> Diretora 14/04/16</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1209</p>		<p><b>QUORUM: MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanardi</i> Diretora Legislativa 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Wllanardi</i> Presidente 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFC <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras _____</p> <p><i>Wllanardi</i> Relator 26/04/16 1527</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO  
27/04/16

fls. 03

P 17.010/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 14/FEV/2016 10:47 074968

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
19/04/16

APROVADO  
  
Presidente  
02/08/2016

**PROJETO DE LEI N.º 12.025**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril); e dá providência correlata.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE**, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

Parágrafo único. No *Dia Municipal do Sistema Braille* as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

- I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e sua plena integração na sociedade;
- II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;
- III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;
- IV - difundam informações sobre acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;
- V - incentivem a produção de textos em sistema braille;
- VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em sistema braille.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14/04/2016

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"ZÉ DIAS"



(PL nº. 12.025 - fls. 2)

*Justificativa*

Incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** é iniciativa que deve ser acolhida por esta Casa, sobretudo porque, além de reverenciar a memória do criador do Sistema, tem como principal objetivo destacar a importância do importante método na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega.

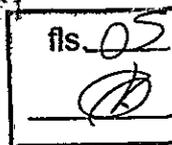
Em sendo aprovado o presente projeto de lei, será possível difundir orientações sobre a prevenção da cegueira, incentivar a produção de novos textos em Braille, capacitar profissionais pra atuarem na educação e reabilitação da pessoa com cegueira, permitindo neste caso ampliar o mercado de trabalho. Sem contar a possibilidade de se fomentar o debate social em torno dos direitos da pessoa cega e sua maior participação e integração na sociedade.

Mais ainda: em Jundiaí temos o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", que neste 2016 (em dezembro) completa 75 anos de fundação, então nascido pelas mãos e iniciativa do professor-maestro Mario Chaves que, por ser cego e conhecer as necessidades acarretadas pela deficiência visual, à época convidou amigos para iniciar esse trabalho na cidade, visando atender pessoas cegas, vindas também de outras cidades do Estado de São Paulo. E acabou tornando-se referência no tratamento aos cegos e, igualmente, na prevenção à cegueira e às doenças oftalmológicas de forma geral.

De modo que a proposição ora apresentada é oportuna na medida em que combina destacar a data, Dia Municipal do Sistema Braille, inspirada na Lei federal nº. 12.266, de 21 de junho de 2010, e homenagear o Instituto Jundiaense Luiz Braille no ano dos seus 75 anos, bem como fomentar ações em favor desse importante segmento de nossa comunidade.

Por tais razões, apresentamos a proposta e desde logo contamos com a sua devida aprovação.

**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**  
"ZÉ DIAS"



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 12.266, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Dia Nacional do Sistema Braille.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Sistema Braille, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

**Art. 2º** No Dia Nacional do Sistema Braille, as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I – fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e a sua plena integração na sociedade;

II – promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III – difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV – difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V – incentivem a produção de textos em Braille;

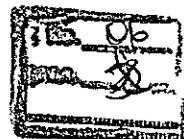
VI – promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Fernando Haddad*  
*José Gomes Temporão*  
*Paulo de Tarso Vannuchi*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.6.2010



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.209**

**PROJETO DE LEI Nº 12.025**

**PROCESSO Nº 74.968**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril); e dá providência correlata.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

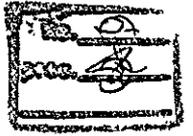
A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril), onde as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que se encontra respaldo na Lei Federal nº 12.266 de 21 de junho de 2010, encartada aos autos (fls. 05), que instituiu efeméride.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de Abril de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.968

PROJETO DE LEI Nº 12.025, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE (8 de abril); e dá providência correlata.

PARECER Nº 1.527

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – (art. 6º, “caput”), e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

APROVADO  
26/04/16

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.04.2016.

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*Márcio Petencostes de Sousa*  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

*Paulo Sergio Martins*  
PAULO SERGIO MARTINS

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 74.968

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/08/16 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.025**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril); e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE**, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

Parágrafo único. No *Dia Municipal do Sistema Braille* as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

- I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e sua plena integração na sociedade;
- II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;
- III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;
- IV - difundam informações sobre acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;
- V - incentivem a produção de textos em sistema braille;
- VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em sistema braille.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e dezesseis (02/08/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.025

PROCESSO Nº. 74.968

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/08/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/16

*W. Manfredi*

Diretora Legislativa



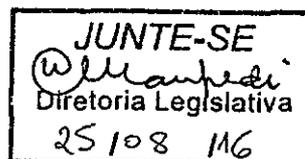
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF.GP.L. n.º 331/2016**

**Processo n.º 22.150-1/2016**

**Jundiaí, 24 de agosto de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.703, objeto do Projeto de Lei n.º 12.025, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

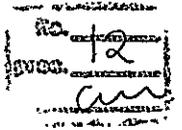
Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE** (8 de abril); e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE**, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

**Parágrafo único.** No *Dia Municipal do Sistema Braille* as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

- I - fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e sua plena integração na sociedade;
- II - promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;
- III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;
- IV - difundam informações sobre acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;
- V - incentivem a produção de textos em sistema braille;
- VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em sistema braille.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

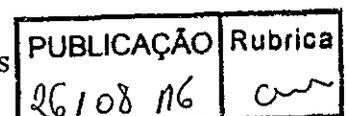
  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3



PROJETO DE LEI Nº. 12.025

Juntadas:

Fls. 02/05 em 14/04/16 B; fls 06/07 em 15/04;  
fl: 08 em 27/04/16 Sany; fls. 09-10 em 04/08/16 Bm;  
fls. 11/12, em 25/08/16 am

Observações:

autógrafo: Claudinei